



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER Nº 99/2017**

### **Projeto de Lei nº 82/2017**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **Relator Designado: LUÍS REMO CONTIN - PP**

Cuida-se de projeto de lei cuja finalidade é obter autorização para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.409.000,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil reais), junto às Unidades Orçamentárias da Municipalidade.

A presente propositura tem por objetivo reforçar dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, referente ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes do projeto serão em conformidade com seu artigo 2º, por meio de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, o art. 41, I, dispõe:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”

Ademais, no art. 43, § 1º, III da lei supracitada, temos que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Ressalta-se ainda que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso em tela, foi devidamente observado.

Diante o exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação da presente propositura em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

**LUÍS REMO CONTIN - PP**  
**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB**  
**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**  
**Secretário**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR**  
**Membro**

